



# *Câmara Municipal de Pedro de Toledo*

## *Estado de São Paulo*

### LEI COMPLEMENTAR Nº 59, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009.

**“Acrescenta dispositivo ao anexo II e ao artigo 8º da Lei Complementar 19 de 31 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a organização da Câmara Municipal de Pedro de Toledo.”**

**RAMALHO FERREIRA DE FIGUEIREDO**, Presidente da Câmara Municipal de Pedro de Toledo, com fundamento ao artigo 57 e parágrafos da Lei Orgânica Municipal, usando as atribuições que a Lei lhe confere, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo aprovou e face a sanção tácita configurada, ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica acrescido na UNIDADE ADMINISTRATIVA E LEGISLATIVA do quadro de servidores constante no anexo II da Lei complementar 19 de 31/12/1997, - 09 cargos de Assessor de Vereador, com provimento em comissão e de referência salarial 01.

**Art. 2º.** O artigo 8º, da Lei Complementar fica acrescido do item 12 com a seguinte redação:

12 – Ao ASSESSOR DE VEREADOR compete:

- a. assessorar o vereador nas suas funções políticas;
- b. Assessorar o vereador nos contatos com os demais Poderes e

Autoridades;

- c. assessorar o vereador no atendimento ao Município;
- d. cuidar de todo expediente do vereador.

**Art. 3º.** Os cargos em comissão de Assessor de Vereador serão preenchidos por indicação individual de cada vereador, sendo de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara Municipal.



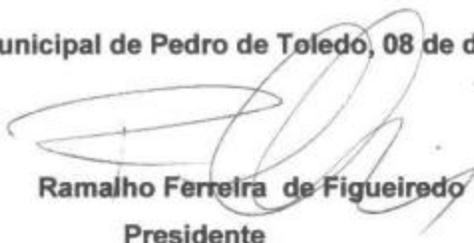
## *Câmara Municipal de Pedro de Toledo* *Estado de São Paulo*

Parágrafo Primeiro: O vereador poderá solicitar a substituição de seu Assessor, mediante requerimento escrito à Presidência da Câmara.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do orçamento vigente.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor em 01/01/2010, revogada as disposições contrárias.

**Câmara Municipal de Pedro de Toledo, 08 de dezembro de 2009**



**Ramalho Ferrelra de Figueiredo**  
**Presidente**